

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 10.412, DE 8 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Regulamentado (ESTAR) do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e considerando o Memorando nº 17.300, de 5 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras através do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN ;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1ºO Estacionamento Rotativo Regulamentado (ESTAR) do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2ºO ESTAR será administrado, gerido, organizado e fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (DEPATRAN), nos termos do art. 24, X, do CTB, do art. 2º, VI, da Resolução nº 965, 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Lei Municipal nº 2.636, de 20 de junho de 2006.

Art. 3ºO ESTAR possui o objetivo de normatizar e prioritariamente democratizar a utilização das vagas destinadas aos veículos automotores na sua área de abrangência, criando rotatividade em áreas de grande fluxo de circulação, de estacionamento e de parada, estabelecendo tempo para rotatividade, tornando-se um facilitador.

Parágrafo único.O Município de Pato Branco não responsabiliza-se pela guarda e vigilância dos veículos.

Art. 4ºA utilização de vagas de estacionamento nas vias públicas abrangidas pelo ESTAR se dará por meio de pagamento de tarifa.

Art. 5ºOs valores da tarifa do ESTAR serão fixados de acordo com o tempo de utilização das vagas de estacionamento, da seguinte forma:

I – tarifa para 1min (um minuto): R\$ 0,02 (quatro centavos);

II – tarifa para 1h (uma hora): R\$ 1,00 (um real);

III – tarifa para 2h (duas horas): R\$ 2,00 (dois reais);

Art. 6ºAo estacionar o veículo na área de abrangência do ESTAR o usuário deverá pagar a tarifa conforme o tempo de utilização desejado.

§ 1º Não há tolerância por tempo mínimo de estacionamento.

§ 2º Constatado o não pagamento da tarifa será emitida notificação de tarifa de pós-utilização no valor pecuniário de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 7ºO pagamento da tarifa do ESTAR se dará por meio:

I – de ativação de crédito acessando o aplicativo EstarDigi;

§ 1º A aquisição de créditos para o pagamento da tarifa do ESTAR se dará por meio:

I – do aplicativo EstarDigi, com cartão de crédito ou débito ou PIX;

II – dos agentes municipais de trânsito;

III – junto a sede do DEPATRAN, em dinheiro ou cartão de débito ou crédito ou PIX.

§ 2º O valor máximo de compras de créditos pelo aplicativo EstarDigi é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor máximo para troco com os agentes municipais de trânsito e na sede do DEPATRAN é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8ºOptando pela ativação de créditos pelo aplicativo EstarDigi, a tarifa mínima será pelo período de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Caso o usuário utilize o estacionamento por período inferior a 1 (uma) hora, ao retornar ao veículo deverá acionar o aplicativo e realizar a desativação da contagem de tempo para que o saldo de minutos fique disponível ao usuário para utilização em momento posterior.

Art. 9ºO ESTAR funcionará de segunda a sábado, nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, e das 13h30min às 18h00; e

II – aos sábados, das 9h às 12h.

§ 1º É livre o estacionamento de veículos automotores, respeitando dimensão, tonelagem e regulamentação, de segunda a sexta-feira a partir das 18h até às 9h do dia seguinte, e das 12h de sábado até às 9h de segunda-feira.

§ 2º A fiscalização e a cobrança do ESTAR aos sábados estará suspensa temporariamente.

Art. 10. Os locais abrangidos pelo ESTAR serão devidamente identificados com sinalização vertical e as vagas serão demarcadas individualmente – por quadrante – com sinalização horizontal.

Parágrafo único. A sinalização vertical será readequada gradativamente.

Art. 11. O tempo máximo de estacionamento permitido na mesma vaga e face da quadra é de 2 (duas) horas para cada período, manhã ou tarde.

Art. 12.Os valores da tarifa do ESTAR poderão ser reajustados anualmente, conforme a avaliação da necessidade pelo DEPATRAN, preferencialmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 13.A receita auferida com a cobrança do ESTAR será utilizada, única e exclusivamente, na manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco, em conformidade com o art. 320, do CTB, com a Resolução CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021, com a Lei Municipal nº 5.248, de 28 de novembro de 2018, e com o Decreto Municipal nº 10.125, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 14. É vedada a restrição de espaços destinados ao ESTAR para qualquer uso particular, salvo em caso de prévia e formal autorização do DEPATRAN.

Art. 15. Fica proibido o estacionamento de veículos nas vagas em diagonal – estacionamento em 45º (quarenta e cinco graus) – que a dimensão, notadamente da parte traseira do veículo, atrapalhe a movimentação de veículos e a trafegabilidade da via.
Parágrafo único. É proibido o estacionamento em ângulo diagonal reverso (estacionar com a parte traseira do veículo direcionada para o passeio público / calçada) nas vagas em diagonal.

Seção I Das Isenções

Art. 16. São isentos do pagamento de tarifa do ESTAR:

I – as motocicletas;

II – os veículos de órgãos ou empresas públicas municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como de sociedades de economia mista, desde que possuam placa regulamentar e logotipos que os identifiquem;

III – os idosos e pessoas deficientes ou atípicas que estiverem utilizando as vagas específicas, mediante utilização de credencial normatizada e válida;

IV – os veículos estacionados em vagas de curta duração.

V – os vendedores ambulantes que utilizam veículo automotor para comercialização de produtos.

§ 1º As motocicletas terão vagas exclusivas, devidamente demarcadas, sem delimitação de tempo e não poderão utilizar o espaço demarcado para veículos, estando passível de autuação conforme art. 181, XVII, do CTB.

§ 2º A isenção de que trata o inciso III deste artigo abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas deficientes ou atípicas, para permanência de no máximo 2 (duas) horas consecutivas na mesma vaga, devendo dispor a credencial de modo que possibilite a visualização por parte dos agentes de trânsito.

§ 3º Isenções pontuais, programadas e por prazo certo e determinado serão analisadas e autorizadas pela Direção do DEPATRAN, prioritariamente, quanto a serviços de utilidade pública de acordo com a essencialidade, a adequação e a finalidade.

§ 4º Aos vendedores ambulantes que utilizam veículo automotor para comercialização de produtos, e estando em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.463, de 22 de junho de 2005, e com o Decreto Municipal n.º 9.609, de 15 de agosto de 2023, deverão realizar prévio cadastro junto ao DEPATRAN.

§ 5º Os vendedores ambulantes que utilizam veículo automotor para comercialização de produtos, além da tarifa do ESTAR, estão isentos da rotatividade de 2 (duas) horas.

Seção II Dos veículos de carga e descarga

Art. 17. Os veículos destinados para carga e descarga devem observar ao seguinte:

I – veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 6 (seis) toneladas podem utilizar as vagas de uso comum na área do ESTAR, mediante o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo;

II – veículos com Peso Bruto Total (PBT) entre 6 (seis) a 16 (dezesseis) toneladas devem utilizar as vagas delimitadas para operação de carga e descarga, nos respectivos horários regulamentados, estando isentos do pagamento da tarifa do ESTAR.

§ 1º O horário para carga e descarga nas vagas demarcadas, e para veículos com Peso Bruto Total (PBT) entre 6 (seis) a 16 (dezesseis) toneladas, fica definido:

a) de segunda a sábado: das 6h às 09h;

b) de segunda a sexta-feira: das 16h30 às 20h.

§ 2º De segunda a sexta-feira, no intervalo das 09h até às 16h30min, a partir das 20h até às 06h do dia seguinte, e aos sábados a começar das 09h até às 06h de segunda-feira, é livre o estacionamento de veículos automotores até 6 (seis) toneladas de Peso Bruto Total (PBT) nas vagas de carga e descarga.

§ 3º Fica proibido o uso das vagas comuns na área do ESTAR por veículos com Peso Bruto Total (PBT) entre 6 (seis) a 16 (dezesseis) toneladas, mesmo mediante o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

§ 4º Fica proibido a circulação, o estacionamento e a parada de veículos acima de 16 (dezesseis) toneladas de Peso Bruto Total (PBT) na área definida no ANEXO I.

§ 5º Para os veículos acima de 16 (dezesseis) toneladas de Peso Bruto Total (PBT) que necessitarem circular e estacionar na área definida no ANEXO I, dependem de prévia autorização do DEPATRAN, e de análise de comprovada necessidade.

§ 6º Aos veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 6 (seis) toneladas o tempo máximo permitido na mesma vaga e face da quadra, durante o horário de funcionamento do ESTAR, é de 2 (duas) horas.

§ 7º Para carga e descarga tendo finalidade MUDANÇAS, na área de abrangência do ESTAR, dependerá de prévia autorização do DEPATRAN.

§ 8º O horário para carga e descarga nas vagas demarcadas fora da área de abrangência do ESTAR será definido por regulamentação própria com sinalização vertical e horizontal, conforme critérios e parâmetros de viabilidade e essencialidade, observando o disposto no Decreto Municipal n.º 8.525, de 7 de agosto de 2019.

Seção III

Dos meios de locomoção com motor a combustão interna ou elétrico ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos

Art. 18. Não poderão utilizar os espaços demarcados para veículos, motocicletas e vagas específicas e/ou exclusivas, estando passível de autuação e medida administrativa de remoção: bicicletas elétricas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos, alcançando quaisquer meios de locomoção com motor a combustão interna ou elétrico ou equipamentos de mobilidade de autoequilíbrio individual com sistema autopropelido, com velocidade máxima limitada a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 1º É proibida a circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos ou meios de locomoção com motor a combustão interna ou elétrico ou equipamentos de mobilidade de autoequilíbrio individual com sistema autopropelido que a velocidade máxima não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), forma a interromper, restringir ou perturbar a fluidez e a trafegabilidade na via e a segurança de pedestres.

§ 2º A circulação dos meios de locomoção que trata o *caput*, e fora da área de abrangência do ESTAR, será definido por regulamentação própria, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, entre outros regramentos e normativas de trânsito.

Seção IV

Da tarifa de pós-utilização

Art. 19. Para os veículos estacionados na área de abrangência do ESTAR sem o pagamento da tarifa ou que ultrapassarem o tempo de validade da tarifa, será emitida notificação de tarifa de pós-utilização no valor pecuniário de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser regularizada em até 15 (quinze) dias, ininterruptos, contados do dia seguinte da data da notificação.

§ 1º Não havendo a regularização da notificação no prazo previsto no *caput* deste artigo, o DEPATRAN lavrará Auto de Infração de Trânsito (AIT), nos termos do art. 181, XVII, do CTB.

§ 2º A regularização da notificação de tarifa de pós-utilização poderá ser realizada das seguintes formas:

- I – pelo aplicativo EstarDigi, debitando-se o valor devido dos créditos existentes;
- II – com os agentes municipais de trânsito nas vias públicas;
- III – na sede do DEPATRAN.

§ 3º A notificação de tarifa de pós-utilização oportuniza a permanência do veículo na mesma vaga e face da quadra, e o estacionamento na área de abrangência do ESTAR, até, no máximo, 2h (duas horas) de isenção da tarifa do ESTAR, a partir do horário inicial do estacionamento do veículo.

Art. 20. Deixa de ser obrigatório a fixação no para-brisa do veículo a notificação de tarifa de pós-utilização.

§ 1º Disponibiliza-se ao usuário do sistema ESTAR consulta do saldo de créditos e a listagem de notificação pelo aplicativo EstarDigi ou com os agentes municipais de trânsito ou na sede do DEPATRAN.

§ 2º Na sinalização vertical de regulamentação, e nos estabelecimentos comerciais interessados, será disponibilizado QR CODE para o pagamento da tarifa do ESTAR, para o pagamento da notificação da tarifa de pós-utilização e para o acesso ao aplicativo EstarDigi.

Seção V

Da tecnologia Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR)

Art. 21. O Município de Pato Branco, por meio do DEPATRAN, poderá utilizar a Tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), visando modernizar, otimizar recursos, aumentar a rotatividade e dar mais eficiência para a fiscalização e para a cobrança do Estacionamento Rotativo Regulamentando – ESTAR.

§ 1º A Tecnologia OCR é composta por veículo automotor, preferencialmente tipo de passeio, dispondo de câmeras digitais acopladas externamente com sistema de inteligência artificial, que mediante a leitura de placas, realiza o mapeamento, o monitoramento, a identificação, a fiscalização e a cobrança de veículos estacionados na área de abrangência do ESTAR.

§ 2º Do funcionamento da Tecnologia OCR: as câmeras com tecnologia OCR são integradas com o sistema de gestão do ESTAR, que ao capturarem as imagens das placas dos veículos estacionados, processam automaticamente se o veículo está de acordo com a regulamentação, prioritariamente, pagamento da tarifa e/ou mais de 2h (duas horas) estacionado na mesma vaga e face da quadra.

§ 3º A critério do Município de Pato Branco, por meio do DEPATRAN, constatada irregularidades pelo não pagamento da tarifa do ESTAR e/ou mais de 2h (duas horas) estacionado na mesma vaga e face da quadra, a notificação de tarifa de pós utilização conforme art. 19, I, e o Auto de Infração de Trânsito aos termos do art. 22, I, ambos deste Decreto, poderão ser gerados diretamente, ou seja, sem a fixação da notificação no para-brisa do veículo ou pela presença e abordagem do agente da autoridade de trânsito.

§ 4º Gerando a notificação de tarifa de pós-utilização diretamente, o sistema emitirá um aviso ao usuário pelo aplicativo.

Art. 22. Efetivada a Tecnologia OCR, o pagamento da tarifa do ESTAR se concentrará em plataforma digital, via créditos eletrônicos, visto a necessidade de compatibilizar com a Tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres.

Parágrafo único. Os cartões impressos tipo raspadinha não serão mais comercializados.

Seção VI

Das penalidades

Art. 23. Estará sujeito às sanções previstas no art. 181, XVII, do CTB, e passível de medida administrativa, o usuário do ESTAR que:

I – exceder 2 (duas) horas de estacionamento na mesma vaga e face da quadra, em cada período de estacionamento (manhã ou tarde);

II – estacionar o veículo ocupando 2 (duas) vagas;

III – veículo estacionado impedindo o estacionamento de outros veículos;

IV – estacionar o veículo nas vagas em diagonal delimitadas na área do ESTAR que a dimensão da parte traseira atrapalhe a movimentação de veículos e a trafegabilidade na via;

V – estacionar veículos até 6 (seis) toneladas de Peso Bruto Total em vagas destinadas especificamente para carga e descarga das 06h às 09h a das 16h30min às 20h ou em desconformidade com a regulamentação.

VI – estacionar veículos exclusivamente para carga e descarga em desacordo com os horários e critérios previstos neste Decreto e nas placas de sinalização vertical, bem como manter o veículo por mais de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1º Para lavratura do Auto de Infração de Trânsito que trata o inciso I, o horário de estacionamento computa-se a partir do momento do estacionamento do veículo na vaga e face da quadra, e não da emissão da notificação de tarifa de pós-utilização.

Art. 24. Constatada a circulação, o estacionamento e a parada em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente de trânsito, conforme ANEXO I, constitui infração de trânsito prevista no art. 187, I, do CTB.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA ORIENTAÇÃO, DAS INTERVENÇÕES E DAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 25. A área de abrangência e o horário definido de funcionamento do ESTAR não confunde-se com a atuação dos agentes municipais de trânsito na organização, no controle, na orientação, nas intervenções e na fiscalização de trânsito, que podem ocorrer nas 24h (vinte e quadro horas) do dia, e nos 7 (sete) dias da semana, a critério e necessidade da administração pública e da autoridade de trânsito.

Parágrafo único. A organização, o controle, a orientação, as intervenções e a fiscalização de trânsito é o ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Pato Branco e de acordo com as competências definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 26. O Disposto neste Decreto não exclui as demais fiscalizações e infrações quanto a circulação, parada e estacionamento.

Parágrafo único. Fica vedado destinar parte das vias, calçadas e/ou de passeios públicos na circunscrição do município de Pato Branco para estacionamento privativo de qualquer veículo e depósito ou abandono de objetos em situações de uso não previstas nas legislações de trânsito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 10.374, de 29 de maio de 2025;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o § 1º, do artigo 16, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao artigo 14, § 1º, I, da Resolução CONTRAN n.º 996, de 15 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GERI DUTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO ESTAR

Rua	Abrangência
Avenida Tupi	Rua Tapir até Rua Doutor Silvio Vidal
Avenida Tupi	Rua Guarani até Rua Xavantes
Avenida Brasil	Rua Xingu até Rua Iguaçu
Rua Tamoio	Rua Xavantes até Rua Ibiporã
Rua Caramuru	Rua Tapir até Rua Tamoio
Rua Guarani	Avenida Tupi até Rua Osvaldo Aranha
Rua Tapajós	Rua Osvaldo Aranha até Rua Iguaçu
Rua Tocantins	Rua Itabira até Rua Itacolomi
Rua Goianases	Rua Jaciretã até Rua Araribóia
Rua Tapir	Avenida Tupi até Rua Caramuru
Rua Itabira	Rua Caramuru até Rua Tocantins
Rua Ibiporã	Rua Tamoio até Rua Goianases
Rua Iguaçu	Rua Tamoio até Rua Goianases
Rua Doutor Silvio Vidal	Avenida Tupi até Rua Goianases
Rua Pedro Ramires de Mello	Rua Guarani até Rua Paraná
Rua Araribóia	Rua Tamoio até Rua Goianases
Rua Itacolomi	Avenida Tupi até Avenida Brasil

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:814EED8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2025. Edição 3315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>